

ESTUDO ACERCA DOS MÉTODOS DE AVALIAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM COLIGADAS E CONTROLADAS

Atenedes Rui Ramos¹
Edimilson Cardoso de Queiroz²
Silvana Duarte dos Santos³

Resumo

O presente artigo tem como objetivo verificar como é estabelecida a contabilização de investimentos em coligadas e em controladas. O critério de avaliação dos investimentos pode ser pelo Custo de Aquisição ou Método de Equivalência Patrimonial (MEP). Para atingir esse objetivo foi destacada a importância da classificação do investimento permanente, se é uma coligada ou uma controlada entre outras que também são avaliadas pelo MEP. O estudo tem como objetivo também, demonstrar a importância da Convergência das Normas Contábeis que ocorreu por meio do pronunciamento 018 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC. Esse pronunciamento é uma tradução da Norma Internacional de Contabilidade – o *International Accounting Standard* (IAS - 028) para a contabilidade brasileira. Constatou-se que a escrituração dos investimentos permanentes reflete um grande número de informações principalmente sobre o patrimônio da investidora.

Palavras-Chave: Método de Equivalência Patrimonial. Coligadas. Controladas.

Abstract

This article aims to analyze how established the accounting for investments in associates and subsidiaries. The evaluation criteria of investment can be accounted for at cost or equity method (MEP). To achieve this goal highlighted the importance of the classification of permanent investment, whether it is an affiliate or a subsidiary among others who are also evaluated by the MEP. The study also aims to demonstrate the importance of Convergence of Accounting Standards that occurred through the pronouncement 018 Accounting Pronouncements Committee - CPC. This statement is a translation of the International Accounting Standard - the International Accounting Standard (IAS - 028) to the Brazilian accounting. It was found that the bookkeeping of permanent investments reflects a large number of information mainly on equity of the investor

Keywords: Equity Method. Associate. Controlled.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo buscará expor e discutir as formas como ocorre a contabilização e avaliação dos investimentos permanentes em coligadas e controladas.

¹ Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Campus Pantanal

² Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Campus Pantanal

³ Professora Orientadora – Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus do Pantanal.

Atualmente, maioria das empresas investe em aplicações temporárias podendo ser em ações, ouro, debêntures, e outras formas de investimentos que ajudam nos resultados de forma imediata. No entanto, há investimentos, que por sua forma, só renderão juros após um longo período de tempo. Esses investimentos são classificados como investimentos em longo prazo o qual dependendo de suas características poderão ser classificados no Realizável a Longo Prazo ou Investimentos ambos subgrupos de contas do Ativo Não Circulante.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Histórico da Contabilidade

Os primeiros indícios de atividades comerciais surgiram a 4500 a.C., onde civilizações, assírios, caldeus e sumérios, da Mesopotâmia se dedicaram à agricultura e fizeram surgir cidades e desenvolver atividades comerciais. O registro dessas transações era feito em placas de argila, onde nelas eram constatados os resultados obtidos numa colheita, os objetos trocados, os impostos e taxas coletadas pelas seitas religiosas (Palhares e Rodrigues, 1990).

A contabilidade surgiu no início da existência humana devido à necessidade do homem em obter informações a respeito de suas riquezas. “Para que se compreenda a Contabilidade, pois, como ramo importante do saber humano que é, necessário se faz remontar a suas profundas origens.” (SÁ, 2008, p.21).

No Renascimento, destaca-se a figura de Luca Pacioli, frade franciscano, autor de uma obra que expõe o método das partidas dobradas, princípio contábil segundo o qual todo lançamento a crédito numa conta faz com que surja outra conta onde é registrada a mesma importância a débito.

Em 1.770, em Portugal, foi baixada a Lei que regulamentava o exercício da Profissão Contábil e a partir da vinda da Família Real para o Brasil iniciava-se o ensino contábil em terras brasileiras com a instalação em 1.810 da Aula de Comércio da Corte, a partir daí, novas escolas eram fundadas disseminando o ensino e desenvolvendo Normas e Métodos. A mais antiga Instituição Profissional e Cultural que se tem notícia no Brasil é a Associação dos Guardas Livros da Corte fundada em 18 de abril de 1.869 na cidade do Rio de Janeiro, a classe contábil se organizava. Com a escassez de produtos nacionais que suprissem as necessidades internas e a falta de um produto forte no mercado internacional debilitava a economia imperial e isso ocorria devido à quantidade de exportações, a balança comercial brasileira era desfavorável. Havia, portanto, a necessidade de maior arrecadação tributária e diante desse fato, surgiu em 1843 a primeira tentativa de implantar o imposto de renda.

Segundo Martins e Silva (2007: p 111) através da Lei de Orçamento 317, de 21 de outubro estabeleceu-se o imposto progressivo sobre os vencimentos recebidos dos cofres públicos, título de contribuição extraordinária, que só vigorou nos anos de 1843 a 1845. Essa foi a primeira experiência de implantação do Imposto de Renda, o que só se implantaria na República.

Outro fato marcante foi o Código Comercial Brasileiro estabelecido no período da República, no ano de 1850 pelo Imperador D. Pedro II, com intuito de regulamentar os procedimentos contábeis, impondo às empresas a fazer escrituração dos livros, mostrando os fatos patrimoniais, conforme transcreve a Lei 556 do Art. 290:

Art. 290. Em nenhuma associação mercantil poderá se recusar aos sócios o exame de todos os livros, documentos, escrituração e correspondência, e do estado de caixa da companhia ou sociedade, sempre que o requerer; salvo tendo-se estabelecido no contrato ou qualquer outro título da instituição da sociedade, as épocas em que o mesmo exame unicamente poderá ter lugar.

Segundo D'Áuria (1948), o Código Comercial Brasileiro, de 1850, qualifica o guarda-livros como preposto do comerciante. Salienta que somente nos últimos anos a profissão de contador é considerada legalmente, tendo sido medida complementar a criação do Conselho Federal de Contabilidade e seus registros, nos Estados. Hoje é obrigatório o registro dos profissionais, para que possam exercer, legalmente, a função de contador.

Essa passagem histórica da contabilidade no Brasil é muito curiosa e chama a atenção sobre como a profissão já foi desmerecida:

No ano de 1869 foi criada a Associação dos Guarda-Livros da Corte, sendo reconhecido oficialmente no ano seguinte pelo Decreto Imperial nº 4.475, este fato foi importante, pois estava constituído o guarda-livros, como a primeira profissão liberal do Brasil. O guarda-livros, como era conhecido antigamente o profissional de Contabilidade, era um profissional ou empregado incumbido de fazer os seguintes trabalhos da firma: elaborar contratos e distratos, controlar a entrada e saída de dinheiro, através de pagamentos e recebimentos, criar correspondências e fazer toda a escrituração mercantil. Exigia-se que estes profissionais tivessem domínio das línguas portuguesa e francesa, além de uma aperfeiçoada caligrafia. (Reis; Silva; Silva. 2007. p.04)

Em 1924, realizava-se no Rio de Janeiro, o Primeiro Congresso Brasileiro de Contabilidade que foi enfático ao recomendar a aprovação de uma Lei para regulamentar o exercício da profissão, mas para chegar a este objetivo foi preciso uma grande luta em que não faltaram idas e voltas de Projetos que eram apresentados e não apreciados, finalmente, o Presidente Eurico Gaspar Dutra por meio do Decreto Lei Nº 9.245/46 reconhecia uma das profissões mais antigas do Brasil. Devemos tudo isso a tenacidade de homens como o Professor Francisco D'Auria, o Professor Frederico Hermann, o Senador João Lyra, o Professor Hilário Franco e outros que com seu trabalho incansável ajudaram a consolidar a profissão.

2.2 *International Accounting Standards Board (IASB)*

O *International Accounting Standards Committee (IASC)*, ou Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade, foi criado em 1973 pelos organismos internacionais de contabilidade de 10 países: Alemanha, Austrália, Canadá, EUA, França, Irlanda, Japão, México, Países Baixos e Reino Unido. A nova entidade foi criada com o objetivo de formular e publicar de forma totalmente independente um novo padrão de normas contábeis internacionais que possa ser mundialmente aceito. O IASC foi criado como uma fundação independente sem fins lucrativos e com recursos próprios procedentes das contribuições de vários organismos internacionais assim como das principais firmas de auditoria. Os primeiros pronunciamentos contábeis publicados pela IASC foram chamados de *International Accounting Standard (IAS)*, cuja tradução para o português é Normas Internacionais de Contabilidade as quais numerosas normas IAS ainda estão vigentes atualmente, apesar de terem sofrido alterações ao longo do tempo.

Dois professores australianos, Jayne M. Godfrey e Ian A. Langfield-Smith (2008) manifestaram a possibilidade de o IASC cobrar royalties dos países pela utilização dos IAS. Afirmam eles:

Na mesma medida das preocupações voltadas à dominação do anglo sobre o IASC, tem sido a mudança de atitude em relação à distribuição e uso das Normas Internacionais. No velho regime de elaboradores de normas era livre adotar e adaptar as normas IAS sem custo. Entretanto, o IASB está agora rigoroso na proteção de seus direitos autorais e insiste no pagamento de royalties. Isso tem causado problemas em países como a Austrália onde as normas têm força de lei e, por razões de política pública, devem estar disponíveis sem custos de royalties ou outra exploração comercial [...] Apesar do aumento rigoroso na proteção de seus direitos autorais, o IASB não usa seus direitos para restringir a habilidade dos elaboradores de mudar o conteúdo das normas. Entretanto, tais mudanças podem resultar numa estrutura doméstica de relatório não sendo mais de submissão àquela do IASB (p. 13).

A cobrança de royalties é realmente uma novidade que poderá trazer chateações futuras, principalmente, aos países em desenvolvimento, como o Brasil, que copiaram, *ipsis verbis*, as normas exaradas pelo IASB.

Em 1997, o IASC criou o SIC (*Standing Interpretations Committee*) um comitê técnico dentro da estrutura do IASC responsável pela publicações de interpretações chamadas SIC cujo objetivo era responder as dúvidas de interpretações dos usuários.

Em 1º de abril de 2001, foi criado o *International Accounting Standards Board* (IASB) na estrutura do IASC que assumiu as responsabilidades técnicas do IASC. A criação do IASB teve como objetivo melhorar a estrutura técnica de formulação e validação dos novos pronunciamentos internacionais a serem emitidas pelo IASB com novo nome de pronunciamentos IFRS (*International Financial Reporting Standard*). O novo nome que foi escolhido pelo IASB demonstrou a vontade do comitê de transformar progressivamente os pronunciamentos contábeis anteriores em novos padrões internacionalmente aceitos reporte financeiro com o fim de responder as expectativas crescentes dos usuários da demonstração financeira (analistas, investidores, instituições etc.). Em dezembro do mesmo ano, o nome do SIC (*Standing Interpretations Committee*), foi mudado para *International Financial Reporting Interpretations Committee* (IFRIC). O IFRIC passou, portanto, a ser responsável pela publicação a partir de 2002 de todas as interpretações sobre o conjunto de normas internacionais.

Em março de 2004, muitas das normas IAS/IFRS foram publicadas pelo IASB, incluindo a norma IFRS 1 que define os princípios a serem respeitados pelas empresas no processo de conversão e primeira publicação de demonstrações financeiras em IFRS.

Desde 1º de janeiro de 2005, todas as empresas européias abertas passam adotar obrigatoriamente as normas IFRS para publicarem suas demonstrações financeiras consolidadas. Em 31 de dezembro de 2008 encerra-se o prazo do período de adaptação.

Em 2009, entrada em vigor das normas e padrões do IFRS, tornando-se obrigatória para todas as empresas de capital aberto e as de capital fechado de médio e grande porte. Os bancos podem passar a exigir as demonstrações financeiras de acordo com o novo padrão.

Todos os pronunciamentos internacionais são publicados pelo IASB em língua inglesa.

O principal objetivo das demonstrações financeiras em IFRS é dar informações sobre a posição financeira, os resultados e as mudanças na posição

financeira de uma entidade, que sejam úteis a um grande número de usuários (investidores, empregados, fornecedores, clientes, instituições financeiras ou governamentais, agências de notação e público) em suas tomadas de decisão.

Embora o órgão de classe contábil na Austrália, afirme que adota as IFRS diretamente do IASB, na verdade, o processo de adoção das normas não reflete bem isso, deturpando o seu resultado final. Os estudos feitos por Zeff e Nobes são bastante ilustrativos e revelam, novamente, a difícil (quase impossível) tarefa de adoção das normas contábeis internacionais.

2.2.1 Lei N° 6404/76 – Sociedades por Ações

A Lei das Sociedades por Ações (Lei n° 6.404/1976) é a lei que rege contabilmente as Sociedades Anônimas. É considerada por muitos uma cópia do *Model Business Corporation Act* (MBCA), o modelo federal de legislação societária dos Estados Unidos.

Segundo Hilário Franco, esta lei na realidade não inovou, e sim consagrou os princípios já utilizados no Brasil, por seus melhores profissionais. A história da contabilidade no Brasil se destacou, com muita importância, na década de 70. Niyama (2009) relembra sobre os principais passos da contabilidade nesta época que se destacaram com a obrigatoriedade das companhias abertas terem suas demonstrações contábeis padronizadas quanto à sua estrutura e auditadas por auditores independentes. Outro fato importante foi a influência da escola norte-americana de contabilidade que deu início a estudos sobre princípios contábeis e a promulgação da Lei 6.404/76.

2.2.2 Comitê de Pronunciamentos Contábeis

Criada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC N° 1.055 de 2005, tem por objetivo o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais.

Esse processo de convergência vem sendo aplicado gradualmente desde então, tendo o seu ápice para o exercício de 2010, durante o qual as companhias abertas foram obrigadas a adotar as normas internacionais de contabilidade em sua forma completa.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis - (CPC) será composto pelas seguintes entidades: ABRASCA - Associação Brasileira das Companhias Abertas; APIMEC NACIONAL - Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais; BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros; CFC - Conselho Federal de Contabilidade; IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil; FIPECAFI - Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras.

Além desses, que compõem os membros atuais, serão sempre convidados a participar os representantes dos seguintes órgãos: Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Banco Central do Brasil (BACEN), Superintendência dos Seguros Privados (SUSEP), Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN) e Confederação Nacional da Indústria (CNI).

Formalmente foram três as razões dadas para sua criação em função das necessidades de:

I. Convergência Internacional das normas contábeis (redução de custo de elaboração de relatórios contábeis, redução de riscos e custo nas análises e decisões, redução de custo de capital);

II. Centralização na emissão de normas dessa natureza (no Brasil, diversas entidades o fazem);

III. Representação e processo democráticos na produção dessas informações (produtores da informação contábil, auditor, usuário, intermediário, academia, governo).

Os tipos de Produtos elaborados pelo CPC são: Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações. Os Pronunciamentos Técnicos serão obrigatoriamente submetidos a audiências públicas.

2.3 Pronunciamento Técnico CPC 18

O CPC 18/IAS 28 - Investimento em Coligada e em Controlada, determina o tratamento a ser dado aos investimentos em coligadas associadas. Os principais problemas identificados referem-se basicamente a quais investimentos serão avaliados pelo método de equivalência patrimonial e qual a forma de mensuração daqueles que não são avaliados por tal método.

O CPC 18/IAS 28 trata de todas as participações em empresas coligadas, excetuando os investimentos em coligadas mantidos por meio de sociedades de capital de risco, fundos mútuos e entidades similares. Esses investimentos são reconhecidos inicialmente ao valor justo com os efeitos em resultados ou são classificados como mantidos para negociação e contabilizados de acordo com o CPC 38/IAS 39 (Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração).

2.4 Lei N° 11.638/07

Esse diploma legal introduziu as mais recentes conquistas conceituais e normativas em matéria contábil de países mais desenvolvidos, incorporando-as à realidade jurídica e econômica de nosso País, além de serem aperfeiçoadas inúmeras disposições e institutos já contemplados na legislação anterior e serem consagradas as melhores práticas de governança corporativa. (Braga e Almeida, 2008).

As mudanças na LSA colocam o Brasil em um novo patamar e de acordo com Melo (2008):

Essas alterações vão impulsionar mudanças importantes nas práticas contábeis das empresas brasileiras. De fato, ao traçar o caminho de convergência entre as normas brasileiras e as melhores práticas contábeis internacionais, a nova Lei das Sociedades por Ações insere o Brasil no mercado global. É a garantia institucional de que o país concorda com as regras que a maior parte do mundo utiliza.

As conseqüências das mudanças ultrapassam os segmentos econômicos ligados à contabilidade. A nova Lei das SAs vai trazer mais transparência, comparabilidade e segurança à economia brasileira. O resultado desse upgrade contábil será o amadurecimento da economia de mercado no país. Outro ponto importante da nova legislação é o incentivo à expansão do conceito de governança corporativa. Dessa forma, a nova Lei das SAs vai contribuir para a melhoria do ambiente econômico, o que, por sua vez, funcionará como estímulo para o desenvolvimento.

Nesse sentido, a nova Lei das Sociedades por Ações deu nova redação ao art. 177, em consonância com os padrões internacionais de contabilidade:

Art. 177. § 3º As demonstrações financeiras das companhias abertas observarão, ainda, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, e serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados na mesma comissão. § 5º As normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários a que se refere o § 3º deste artigo deverão ser elaboradas em consonância com os padrões internacionais de contabilidade adotados nos principais mercados de valores mobiliários.

3 METODOLOGIA

Uma das principais caracterizações de um trabalho de pesquisa está na indicação prévia relativa aos objetivos e questões que se pretende atingir ou responder. Também deve ser levada em consideração a escolha de prioridades, principalmente por que é muito comum abrir-se uma enorme quantidade de questões que poderiam ser objeto de pesquisa.

Lakatos e Marconi (1982), ao tratarem dos objetivos e questões que devem nortear qualquer trabalho científico, ensinam que: “O problema, assim, consiste em um enunciado explicitado de forma clara, compreensível e operacional, cujo melhor modo de solução ou é uma pesquisa ou pode ser resolvido por meio de processos científicos”. Assim, este trabalho terá como objetivo principal descrever o método de avaliação em investimentos permanentes em coligadas e controladas.

4 INVESTIMENTOS

Nos últimos anos houve um expressivo aumento no número de empresas que passaram a ter investimentos permanentes em outras sociedades. Em função disso, a quantidade de empresas que passou a adotar o Método de Equivalência Patrimonial e apresentar demonstrações consolidadas aumentou de modo significativo, principalmente, em virtude do intenso período de privatizações por que passou o Brasil. Em 1995, dentre as 550 maiores empresas (500 privadas e 50 estatais), listadas na edição de Melhores e Maiores, da Editora Abril, 88 apresentavam demonstrações consolidadas; em 2003, esse número saltou para 117 empresas, com aumento de 33%. Empresas dos mais variados segmentos adquiriram o controle de empresas de telecomunicações, saneamento, energia, concessões de rodovias e ferrovias etc.

Em função do alto número de aquisições e fusões de empresas, torna-se ainda mais importante que seja verificado como os investimentos de caráter permanente em outras sociedades devem ser reconhecidos na investidora e, também, como demonstrar a situação econômica e financeira de entidades que, embora juridicamente separadas, representam uma única entidade econômica. Através das demonstrações consolidadas é possível avaliar um grupo econômico.

De acordo com as práticas contábeis atualmente adotadas no Brasil, regra geral, o registro do recebimento de dividendos pode ter dois tratamentos diferenciados: como receitas de dividendos ou baixa de investimentos. A hipótese de registro como receita de dividendos está prevista e é praticada pelas empresas que avaliam seus investimentos pelo Método do Custo. Em verdade essa forma de avaliação de investimentos acaba por reconhecer as receitas de dividendos pelo

regime de caixa. As empresas que avaliam seus investimentos pelo Método de Equivalência Patrimonial, por reconhecerem os respectivos resultados pelo regime de competência, quando do recebimento de dividendos baixam os valores da própria conta de investimentos.

4.1 Investimentos

Investimento é a aplicação de algum tipo de recurso (dinheiro ou títulos) com a expectativa de receber algum retorno futuro superior ao aplicado compensando inclusive a perda de uso desse recurso durante o período de aplicação (juros ou lucros, em geral ao longo prazo).

De uma forma geral, investimentos podem ser entendidos como toda e qualquer aplicação de recursos em ativos cujas fontes são representadas pelo passivo ou patrimônio líquido.

Os investimentos são classificados de acordo com a sua natureza e a intenção. Investimentos representados por ativos que têm como objetivo a manutenção do ciclo operacional da empresa e sejam adquiridos em caráter temporário são classificados no ativo circulante ou realizável a longo prazo. Os ativos que têm por objetivo a manutenção das atividades operacionais da empresa e sejam efetuados em caráter permanente são classificados no ativo permanente.

Há diversos tipos de investimentos, dos quais podem ser citados:

a) Títulos de crédito: papéis emitidos por entidades financeiras (Letras de Câmbio, CDB, etc) ou por entidades não financeiras (debêntures); b) Valores Mobiliários: papéis emitidos por entidades financeiras, ou não, representativos de frações de um patrimônio (ações, quotas ou debêntures) ou direitos sobre a participação num patrimônio (bônus de subscrição ou partes beneficiárias), bem como, papéis representativos da dívida pública federal, estadual ou municipal (LTN, NTN, LFT, LBC, etc.); c) Aplicações financeiras: aplicações de recursos em papéis de natureza monetária representados por direitos ou títulos de crédito e valores mobiliários, com prazos de vencimentos pré-determinados. Normalmente, na forma de fundos de renda fixa ou variáveis; d) Outros investimentos: aplicações de recursos em bens de natureza não monetária, representados por valores mobiliários sem prazos de vencimentos e sem taxas de rendimentos pré-determinadas. O rendimento está relacionado às oscilações de cotações de preços de compra e venda (Ações cotadas em bolsa de valores, Investimento em ouro, Fundo de ações); e) Participações societárias: “São aplicações de recursos efetuadas por uma sociedade (denominada investidora) na aquisição de ações ou quotas do capital de outra pessoa jurídica (denominada investida).” (Neves e Viceconti; 2000: 117) Esses investimentos em participações societárias, representados por quotas de capital ou ações podem ser de caráter temporário ou permanente.

Enquanto os investimentos temporários são os adquiridos com a intenção de revenda e tem, geralmente, caráter especulativo, os investimentos permanentes, por sua vez, são os adquiridos com a intenção de continuidade, representando, portanto, uma extensão da atividade econômica da investidora.

4.1.1 Investimentos Temporários

No Brasil, nas demonstrações contábeis, esta conta representa aplicações de recursos financeiros em títulos, valores mobiliários e outros direitos disponíveis no mercado, resgatáveis em determinados períodos de tempo, com o objetivo de

compensar perdas inflacionárias com as disponibilidades obtendo resultados derivados de receitas financeiras ou de lucros com a negociação desses ativos. As demonstrações dos demais países membros do bloco econômico representam também essas aplicações, porém incluem outros valores, como investimentos em outras sociedades, imóveis e propriedades etc.

As empresas, dentro de uma política financeira saudável, procuram aplicar os excessos de disponibilidades que têm, em relação às necessidades imediatas ou em curto prazo, em títulos e valores mobiliários resgatáveis dentro do período em que prevêem sua necessidade. Tais aplicações são muito importantes para as empresas, particularmente devido aos efeitos inflacionários causados aos recursos mantidos em caixa e bancos e às altas taxas de juros vigentes no mercado. (Iudicibus, Martins, Gelbcke, p. 90, 2003).

As participações societárias temporárias, quer por especulação quer por outras razões que levem a empresa investidora a não ter interesse na sua manutenção, devem ficar no ativo circulante (eventualmente no realizável à longo prazo), registradas pelo custo de aquisição e sujeitas à avaliação pelo valor de mercado, se este for inferior àquele.

4.1.2 Investimentos Permanentes

Diferentemente das participações temporárias, as participações permanentes em outras empresas (participações societárias), quando representam intenção de permanência com caráter de extensão ou diversificação de suas atividades, são classificadas no Ativo Permanente – Investimentos.

Estas participações societárias são avaliadas pelo valor do custo de aquisição (método de custo) ou pelo valor de patrimônio líquido (método da equivalência patrimonial – MEP).

Os investimentos avaliados pelo método de custo são mantidos pelo seu valor histórico, ou seja, por quanto a empresa pagou para adquiri-los. Os lucros ou prejuízos apurados pela sociedade investida não são contabilizados na sociedade investidora, exceto relacionado aos dividendos decorrentes dos lucros obtidos, quando são distribuídos (CPC-18(R2)).

Para aquelas sociedades avaliadas pelo método da equivalência patrimonial - MEP, o custo histórico das participações societárias é ajustado de modo a refletir os lucros ou prejuízos apurados pela sociedade investida, equivalendo assim, o investimento proporcionalmente ao patrimônio da sociedade investida (CPC-18(R2)).

4.2 Método de Equivalência Patrimonial – MEP

De acordo com a Instrução CVM nº 247, art. 1º parágrafo único: “Equivalência patrimonial corresponde ao valor do investimento determinado mediante a aplicação da percentagem de participação no capital social sobre o patrimônio líquido de cada coligada, sua equiparada e controlada.”

Conforme o Art. 248 da lei 6.404/76 será avaliado pelo método de equivalência patrimonial:

Art. 248. No balanço patrimonial da companhia, os investimentos em coligadas sobre cuja administração tenha influência significativa, ou de que participe com 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante, em controladas e em outras sociedades que façam parte de um mesmo grupo ou estejam sob controle comum serão avaliados pelo método da equivalência patrimonial, de acordo com as seguintes normas:

Os seguintes procedimentos devem ser observados na adoção do Método de Equivalência Patrimonial: na aquisição do investimento, de acordo com o CPC 15/IFRS 3 (Combinações de Negócios), qualquer *goodwill* é incluído no valor do investimento e não é amortizado; qualquer excesso da participação do investidor nos valores justos dos ativos e passivos da coligada sobre o valor pago (*goodwill* negativo) é como receita no cálculo da participação do investidor no resultado da coligada no período em que o investimento é adquirido. Se as práticas contábeis da coligada são de datas diferentes daquelas do investidor, ajustes deverão ser feitos para refletir os efeitos de eventos e transações significativos ocorridos entre as duas datas. A defasagem das datas não poderá superar três meses.

Portanto, entende-se que o método de equivalência patrimonial (MEP) é o método no qual o investimento é inicialmente registrado ao custo e ajustado posteriormente pelas alterações correspondentes à participação do investidor no patrimônio líquido da investida. Os lucros ou perdas do investimento na coligada ou controlada são contabilizados como resultados pelo investidor.

4.3 Investimentos em Coligadas

Coligada é uma entidade na qual o investidor exerce influência significativa e que não é nem uma controlada nem uma *joint venture* do investidor.

Segundo a lei de sociedades por ações define-se coligada como “as sociedades nas quais a investidora tem influência significativa” (art. 243, § 1º). Ou seja, influência significativa é o poder de participar das decisões sobre as políticas operacionais e financeiras da investida, sem controlar, individualmente ou conjuntamente, tais políticas (art. 243, § 4º).

A definição de coligada e a aplicação do método de equivalência patrimonial depende da existência de influência significativa, e esta é presumida se o investidor possui, direta ou indiretamente (por meio de outras coligadas), 20 % ou mais do capital votante da investida (sem atingir o controle), a menos que, apesar de atingir o percentual, seja claramente demonstrado que a influência não se configura. Da mesma forma, presume-se que uma participação abaixo de 20% não configura influência, a menos que tal influência possa ser comprovada por outros meios, como nos casos de: representação no conselho de administração ou na diretoria da investida, participação nos processos de elaboração de políticas, incluindo participação nas decisões sobre dividendos e outras distribuições, transações materiais entre o investidor e a investida, intercâmbio de diretores ou gerentes, ou fornecimento de informação técnica essencial.

A influência significativa deixa de existir quando o investidor perde o poder de participar das decisões sobre as políticas operacionais e financeiras da investida, independentemente da redução no percentual de participação.

Quando a influência significativa deixa de existir, o uso do método de equivalência patrimonial deverá ser descontinuado e o investimento deverá ser contabilizado usando o CPC 38/IAS 39 (Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração), a não ser que a investida tenha se tornado uma controlada ou uma *joint venture*.

O valor contábil do investimento na data em que a investida deixa de ser considerada uma coligada deverá ser tratado como o custo inicial do ativo financeiro.

Portanto, é Coligada a empresa na qual uma participação societária direta represente 20% ou mais de seu capital social (capital total, votante ou não) até o ponto de não exercer o controle (pois caso contrário seria uma empresa controlada).

A coligação independe da natureza jurídica da empresa coligada (S/A ou LTDA) ou das ações possuídas (ordinárias ou preferenciais), ou quotas, o que prevalece é ter no mínimo 20% das ações ou quotas da sociedade investida, sem chegar ao ponto de exercer o controle.

4.3.1 Investimentos em Controladas

Segundo o art. 243 da Lei das S/A:

“§ 2º Considera-se controlada a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através e outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores”.

Novamente, a Lei das S/A não especifica a natureza jurídica da controlada (por ações ou quotas) ou das ações possuídas (ordinárias ou preferenciais).

De acordo com a Instrução CVM nº 247:

“Art. 3º - Considera-se controlada, para os fins desta Instrução:

I - sociedade na qual a investidora, diretamente ou indiretamente, seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente:

a) preponderância nas deliberações sociais; e

b) o poder de eleger ou destituir a maioria dos administradores.

II - filial, agência, sucursal, dependência ou escritório de representação no exterior, sempre que os respectivos ativos e passivos não estejam incluídos na contabilidade da investidora, por força de normatização específica;

III - sociedade na qual os direitos permanentes de sócio, previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo estejam sob controle comum ou sejam exercidos mediante a existência de acordo de votos, independentemente do seu percentual de participação no capital votante.

Parágrafo Único - Considera-se, ainda, controlada a subsidiária integral, tendo a investidora como única acionista.”

Uma companhia, para ter o domínio sobre a outra sociedade, tem de influir nas decisões desta sociedade. Portanto, a sociedade investidora tem de ter o poder de colocar, na direção da sociedade investida, administradores de sua confiança. O presidente e os diretores de uma companhia são eleitos em assembléia dos acionistas e, portanto, a investidora tem de ter direta ou indiretamente, a maioria das ações ordinárias (com direito a voto) para poder eleger os administradores que lhe interessem.

Normalmente, existe a controlada quando a investidora possui mais de 50% das suas ações ou quotas com direito a voto. Mas, a legislação brasileira não menciona essa porcentagem e sim as características citadas, pois podem ocorrer situações em que uma sociedade tenha menos da metade das ações ou quotas com direito a voto e é capaz de eleger, de forma permanente, a maioria de seus administradores e de, efetivamente, mandar na investida. Isso pode ocorrer numa participação de sociedade por quotas de responsabilidade limitada em função de definição contratual ou, no caso de uma S/A, quando as demais ações com direito a voto estiverem tão pulverizadas e distribuídas no mercado que se torne quase

impossível a perda de controle por parte da investidora ou, ainda, como decorrência de acordo de acionistas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista o objetivo principal do presente artigo, qual seja, descrever as características dos investimentos permanentes, é de fundamental importância entender o conceito teórico apresentado no desenvolvimento e o comportamento da escrituração das diversas fases que ocorrem. Deve-se diferenciar o tratamento dado ao investimento permanente avaliado pelo Método da Equivalência Patrimonial e pelo Custo de Aquisição os quais para efeito didático e para facilitar o entendimento será demonstrado no quadro abaixo com todas as suas fases e os devidos lançamentos.

Pode-se observar que, por ocasião da aquisição do investimento, em princípio, não há diferença nos lançamentos. Quando há alteração no patrimônio da investida (lucro ou prejuízo) este fato deverá ser evidenciado quando o método utilizado é o da equivalência patrimonial, já pelo método do custo, nada se contabiliza. E por fim, na fase do recebimento do dividendo, ambos os métodos debitam dividendos a receber/cx e a diferença entre eles está na contrapartida, o MEP credita investimento, mantendo assim a equivalência patrimonial em relação à investida, e o Custo credita receita de dividendos.



Fases	Método de Equivalência Patrimonial	Método de Custo
Aquisição do Investimento	D- Investimento C- Cx/Banco	D- Investimento C- Cx/Banco
Reconhecimento do Lucro	D- Investimento C- Resultado Pos. na Eq. Pa	
Reconhecimento do Prejuízo	D- Resultado Negat. Na Eq. Patr. C- Investimento	
Recebimento dos Dividendos	D- Dividendos a Receber/Cx C- Investimento	D- Dividendo a Receber/Cx C- Receita de Dividendos

Figura 1: Tratamento do investimento permanente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº. 6404, de 15 de dezembro de 1976.

_____. Lei nº. 11.638, de 28 de dezembro de 2007.

_____. Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

BRAGA, H.R.; ALMEIDA, M.C. Mudanças contábeis na lei societária: Lei nº 11.638, de 28-12-2007. São Paulo: Atlas, 2008.

CVM, O que é a. Cadernos CVM. **CVM e Governo Federal**, 2000.

D'ÁURIA, Francisco. **Primeiros Princípios de Contabilidade Pura**. São Paulo, 1948.

FRANCO, Hilário. **A evolução dos Princípios Contábeis no Brasil**, São Paulo, Atlas, 1988.

GODFRE, J. M. & LANFIELD-SMITH, I.A. **Regulatory capture in the globalization of accounting standards**. Monash University, Australia 2008.

INSTRUÇÃO CVM Nº 247, DE 27 DE MARÇO DE 1996.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto R. **Manual de Contabilidade das Sociedades Por Ações**. 6º Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LAKATOS, Eva M.; MARCONI, Marina A. **Metodologia Científica**, São Paulo: Atlas, 1982.

MELO, Pedro. **KPMG Business Magazine**. Nº 11. mar. 2008. Disponível em: < <http://www.kpmg.com.br>>. Acesso em: 10/07/2013.

NIYAMA, Jorge Katsumi. **Contabilidade Internacional**. São Paulo: Atlas. 2009.

PALHARES, Antonio; RODRIGUES, Laércio de Castro. **Introdução à Contabilidade**. São Paulo: Scipione, 1990.

REIS, Aline de Jesus; SILVA, Selma leal da; SILVA, Cleide Carneiro Alves da. **A História da Contabilidade no Brasil**. 2007. 13 f. Dissertação (Graduação em Ciências Contábeis). UNIFACS. São Paulo 2007.

SÁ, Antonio Lopes. **Teoria da Contabilidade**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro da; MARTINS, Wilson Carlos Ribeiro da **História do Pensamento Contábil**, Curitiba, Juruá, 2007.

ZEFF, S. A. NOBES, C. W.. **Commentary: Has Australia (or Any Other Jurisdiction) "Adopted" IFRS?** *Australian Accounting Review* N. 53 Vol. 20 Issue 2 2010.